

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO RELATIVO A, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A
EMPRESA PEDROSA TRANSPORTES E
LOCAÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Autarquia de Serviços Autônomos de Água e Esgoto dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua da Palma, 90, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001-41, representado neste ato pelo o **Sr. José Ivanildo Leão da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Fernando Griz, Nº sn, centro, Palmares, portador do RG nº 1.751233 SDS/PE. e no CPF sob o nº.191.972.504-06 e de outro lado, a Empresa **PEDROSA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME**, estabelecida a Rua Abel Fraga, Nº 04 – Bairro São José - Palmares/PE. inscrita no CNPJ sob o nº **13.011.208/0001-58**, neste ato representada pelo seu Procurador o **Sr. José Henrique da Cunha Pedrosa Júnior**, brasileiro(a), Casado, residente e domiciliado(a) à Rua Abel Fraga, Nº 04 – Bairro São José - Palmares/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 2277802 SSP/PE e CPF nº. 319.908.514-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2018**, homologado em 03 de Abril de 2018 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Carro Pipa com no mínimo de 16m³ (Metros Cúbicos), para atender as necessidades e demandas do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com as características e quantidades previstas no Subitem 1.2, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de Carro Pipa com no mínimo de 16m ³	01	7.000,00	84.000,00

Valor Total R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O prazo do instrumento contratual para a Locação do Veículo, nas características deste *Termo de Referência* será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

- 2.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 2.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 O Objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser prestado a locação, de acordo com a necessidade da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto no local designado pela Autarquia, mediante requisição emitida e assinada por servidor responsável do SAAE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO ATO ORÇAMENTARIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, constantes na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

17.122.1701-2.144 - MANUNTEÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO OPERACIONAL DO SAAE.

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 5.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 5.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 6.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

6.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

7.0 CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega (no caso do produto licitado), não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 7.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 7.1.4 A falta da Prestação do serviço cujo contratado incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.1.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 A Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, obriga-se a:
- a) Solicitar os Fradamentos em forma de requisição assinada por servidor designado;
 - b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 A Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:


- 10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca dos Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 11 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:

CONTR. Nº 003/2018


AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 10.623.114/0001-41

José Ivanildo Leão da Silva

Presidente do SAAE


PEDROSA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: nº 16.011.208/0001-58

Sr. José Henrique da Cunha Pedrosa Júnior

CPF: 319.908.514-87

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 025447814-08

Nome: 

CPF: 400.703.794-91